

PROJETO DE LEI nº , DE 2007
(Do Senhor Deputado Prof. Ruy Pauletti)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MODA, ARTES E ESTILO DE GUAPORÉ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos e profissionais para atender às necessidades socieconômicas da Região da Serra.

Art. 3º - A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura agora apresentada, objetiva adoção, por parte da administração pública, de medidas para a capacitação

4AA2305400

e formação de promissores trabalhadores, qualificando assim muito a mão de obra ofertada na região da serra no estado do Rio Grande do Sul.

A escolha da cidade de Guaporé para sediar uma Escola Técnica de Moda, Artes e Estilo, se deve ao fato de possuir uma economia destinada a prestação de serviços e também de confecção de roupas, jóias, semi-jóias e acessórios , onde esta determina uma grande arrecadação e participação do PIB na região.

Partindo desta concepção de oferta de qualificação de mão de obra a ser ofertada para este sólido mercado sem que haja a necessidade do êxodo para outras região afim desta qualificação, melhorando assim a qualidade de vida da população, valorizando ainda mais o trabalhador local e regional o mantendo próximo das suas famílias.

Tendo tomado conhecimento que Guaporé no Meritório Programa Escola Técnica Aberta do Brasil, não esta incluído na 1^a etapa e não tendo informação de que estará incluído na 2^a etapa do MEC, pelas devidas razões apresento este projeto autorizativo como pressão política no MEC e fazendo justiça a região.

Este projeto, tem por finalidade, tornar público o debate sobre a falta de qualificação dos trabalhadores brasileiros, e mais ainda a falta de oportunidade de qualificar-se para esta demanda existente hoje no mercado nacional, demanda claramente evidenciada pelos empresários.

Com intuito de expressar os anseios de uma população carente dos serviços aqui mencionados neste Projeto de Lei, que levo a luz deste Congresso este importante pleito para a Região da Serra Gaúcha.

Por estas e outras razões que espero o apoios de meus Nobres colegas parlamentares, na apreciação deste projeto de lei que no meu entendimento torna-se relevante na contribuição deste parlamento com medidas na área de capacitação do trabalhador principalmente jovens promissores trabalhadores.

Sala das Sessões em, de agosto de 2007

DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI

4AA2305400